



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 30/11

O Projeto de Lei nº 30/11, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.914, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A leitura da Lei nº 2.914/2010 revela que se trata de autorização legislativa para a Prefeitura Municipal conceder subvenção social à Entidade Assistencial CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A), durante o exercício de 2011.

Em análise ao referido projeto, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que a lei objeto da revogação tornou-se inócua, uma vez que as partes não demonstram mais interesse na celebração do convênio para atingir os fins a que se propuseram.

No que se refere à competência legislativa, o aludido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que, se cabe ao Prefeito Municipal enviar à apreciação da Câmara as propostas de subvenções sociais, nos termos do art. 82, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, a competência para revogá-las também lhe é de direito.

No mérito, o Chefe do Executivo justifica que:

“Tal medida se faz necessária em virtude da recusa de assinatura do convênio por parte da Entidade que seria subvencionada, qual seja a “CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA DE LIMEIRA (C.A.D.A), a qual demonstra total desinteresse no objeto do convênio, conforme manifestação da Gerente Municipal de Convênios, em anexo.”



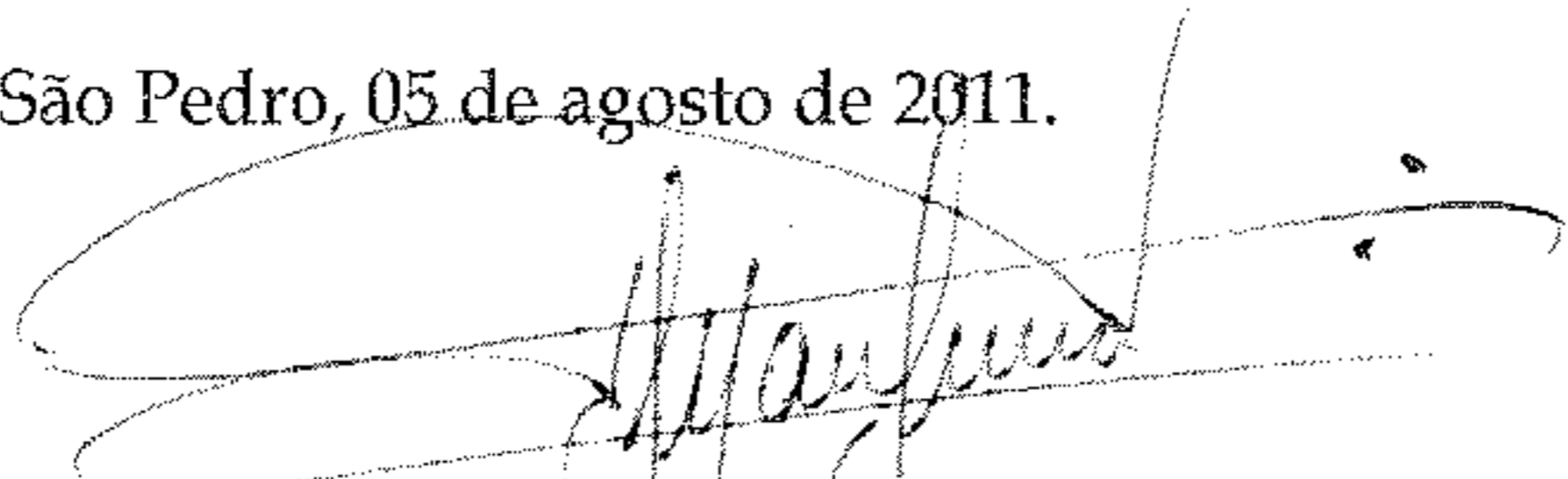
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.


Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 30/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 05 de agosto de 2011.


JORGE GONÇALVES MANFRINATO
✓ PRESIDENTE


ANTONIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CÂNDEIAS
SECRETÁRIO

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>8</u> votos favoráveis e <u>4</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>17/08/11</u>
 1º Secretário